

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 221/2009

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, constituída pelo Decreto Judiciário nº 2.025/09, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna público que fará realizar, **às 14h30 (catorze horas e trinta minutos) do dia vinte e quatro de novembro de 2009 (24/11/2009)** na Sala de Reunião da Comissão, situada no 1º andar do Anexo II do Tribunal de Justiça, à Rua 18, nº 508, Setor Oeste, em Goiânia-GO, licitação, na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo menor preço, regime de execução para cada um dos itens – Empreitada por preço Global, em atendimento ao processo administrativo de nº 3070506/09.

### TOMADA DE PREÇOS

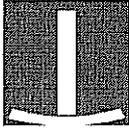
#### DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para desenvolvimento de atividades inerentes ao licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, nas esferas municipais e estaduais, de modo a viabilizar a construção de prédios do Poder Judiciário do Estado de Goiás, conforme especificação contida nos anexos deste Edital.

#### DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

2. Estarão impedidas de participar de qualquer fase deste procedimento licitatório, pessoas jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) não comprovem sua condição de firma legalmente constituída, e não apresentem, em seu contrato social, a prestação dos serviços objeto desta licitação;
- b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ou por qualquer órgão da administração pública;
- c) sejam declaradas inidôneas nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital;
- d) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e) consórcio de empresas.



## DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

5. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 41, §1º, da Lei nº 8.666/93.

6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de compreensão ou interpretação do edital e seus anexos, deverão ser formulados por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis antecedentes à abertura dos envelopes de documentação.

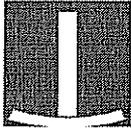
8. Não serão respondidas consultas formuladas após o prazo estipulado neste Edital.

9. Não havendo consultas, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, para permitir a participação e formulação das propostas, pela firma interessada.

## DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10. Os documentos de habilitação e as propostas técnica e de preços deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, à Comissão Permanente de Licitação, em 2 (dois) envelopes, "A" - **Documentos de Habilitação** e "B" - **Proposta de Preços**, devidamente fechados e rubricados, neles constando, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

- AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, 1º (PRIMEIRO) ANDAR DO ANEXO II, À RUA 18, Nº 508, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO;
- NÚMERO DA TOMADA DE PREÇOS;
- RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, NÚMERO DO TELEFONE E EMAIL DA EMPRESA INTERESSADA.



## DA DOCUMENTAÇÃO

11. Para habilitação, a proponente deverá apresentar a documentação abaixo discriminada, colocada na ordem sequencial deste Edital.

12. Caso o envelope com indicação externa de conteúdo "DOCUMENTAÇÃO" não contenha os documentos exigíveis para a presente licitação o interessado será imediatamente inabilitado, independentemente do conteúdo do outro envelope.

13. O envelope "A" deverá conter documentação relativa à:

### 13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

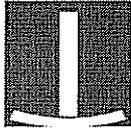
a) prova de constituição da empresa, apresentada da seguinte forma:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, se a atividade relativa ao objeto desta licitação assim o exigir.

### 13.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal do domicílio ou sede da firma interessada mediante Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça - Geral  
Comissão Permanente de Licitação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Fis. 000120

f) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.

### 13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) certidão de registro ou inscrição junto ao CREA, da firma participante, contendo a relação dos responsáveis técnicos;

a.1) de acordo com a Resolução CONFEA nº 413/97, caso a firma participante seja inscrita ou registrada em outra região, a certidão de registro ou inscrição apresentada deverá conter o visto do CREA/GO;

b) declaração da firma participante indicando, no mínimo, **1 (um) responsável**, pertencentes ao quadro de responsáveis técnicos da empresa licitante junto ao CREA, para responderem como responsáveis técnicos pelo serviço objeto desta licitação;

c) comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa através de um ou mais *Atestados de Capacidade Técnica*, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço com características semelhantes às do objeto licitado;

c.1) o *Atestado de Capacidade Técnica* emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá ser confeccionado em papel timbrado, contendo o CNPJ, indicação do endereço da sede legal, do telefone para contato e a assinatura do representante legal da empresa emitente.

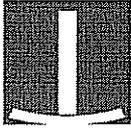
d) comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) engenheiro(s) indicado(s) pela empresa como responsável(is) técnico(s) pelo serviço objeto desta licitação, através de um ou mais *Atestados de Capacidade Técnica*, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra (construção), com características semelhantes ao objeto deste edital.

### 13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de situação de falência ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa.

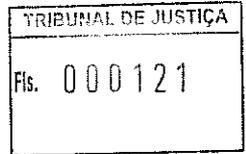
### 13.5. OUTRAS DECLARAÇÕES

13.5.1. Declaração de fiel observância do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, art. 1º, na forma seguinte:



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

JUDICIÁRIO  
Poder Judiciário  
Comissão Permanente de Licitação



**“Declaramos para fins de licitação junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e sob as penas da lei, não ter em nosso quadro de empregados qualquer trabalhador menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. Declaramos ainda que nenhum trabalhador menor de 18 (dezoito) anos exerce trabalho noturno, perigoso ou insalubre em nossa empresa.”**

**13.5.2.** Declaração da proponente, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame.

**13.5.3.** Declaração da proponente, de não possuir vínculo com o Poder Judiciário, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, alterada pela Resolução nº 09, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, na forma seguinte:

**“Declaramos para fins de licitação junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e sob as penas da lei, ter conhecimento da vedação da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.”**

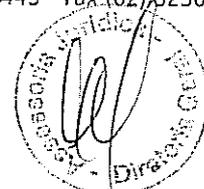
**14.** Os documentos exigidos nos sub-itens 13.2, letras “b” a “g” e 13.4, letra “a”, deste edital, terão seus prazos de validade adstritos aos estabelecidos pelos respectivos órgãos expedidores. Caso não apresentem prazo de validade, somente serão aceitos se expedidos num período máximo de 60 (sessenta) dias antecedentes à abertura dos envelopes de habilitação.

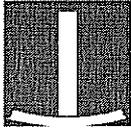
**15.** As empresas que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral (CRC) válido, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, estarão dispensadas de apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica.

**16.** As empresas interessadas em participar desta licitação, não detentoras de certificado de registro cadastral (CRC), expedido por qualquer órgão ou entidade pública municipal, estadual, distrital ou federal, poderão fazê-lo junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, desde que atendam todas as condições exigidas para cadastramento até o quarto dia anterior à data do recebimento das propostas.

**17.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por cópias autenticadas ou publicados em órgão de imprensa oficial. Caso sejam apresentados documentos originais, os mesmos ficarão retidos no processo.

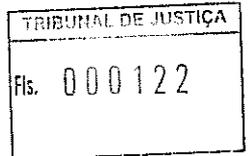
**18.** Somente serão autenticados na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, documentos relativos às licitações do Tribunal de Justiça e deverão ser apresentados, para tal, impreterivelmente, até o terceiro dia útil anterior à abertura dos envelopes de documentação. Para tanto, a Secretaria da Comissão estará funcionando nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça - Geral  
Comissão Permanente de Licitação



19. Não será concedido prazo para apresentação de documentos que não forem entregues envelopados no momento da habilitação.

20. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração pública, poderá representar mais de uma empresa.

21. É facultado aos interessados a participação nas sessões por seu representante legal ou especificamente nomeado. A não apresentação do documento de credenciamento (procuração), ou a incorreção deste, não inabilitará o interessado, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela firma participante.

22. Os interessados deverão, preferencialmente, participar de todas as reuniões atinentes à este procedimento licitatório, por seu representante legal ou especificamente nomeado. Aqueles que porventura não puderem estar presentes no momento da abertura da licitação, poderão participar desde que chancelarem os seus envelopes no Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, duas horas antes do horário da abertura dos trabalhos.

**22.1. O interessado que porventura não puder estar presente, por seus representante legal ou especificamente nomeado, nas reuniões atinentes à este procedimento licitatório, deverá, preferencialmente, informar, juntamente com a documentação habilitatória, seus telefones para contato, inclusive fax e celular, e email, tanto da empresa quanto particular, para que a Comissão Permanente de Licitação possa, de forma rápida, em qualquer fase da licitação, solicitar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.**

23. Os interessados que quiserem se utilizar da via postal, deverão encaminhar seus envelopes, por um único envólucro, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, o qual só será aceito até o terceiro dia útil anterior à abertura dos trabalhos, sem qualquer violação de seu conteúdo.

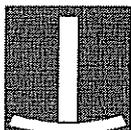
24. Os interessados que não enviarem representante à reunião de abertura dos envelopes de habilitação poderão, no mesmo envelope, enviar DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA à faculdade recursal prevista no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

**Pela presente declaração, renunciamos ao direito de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás na reunião de abertura da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, III, da Lei 8.666/93.**

25. A Comissão não se responsabilizará por envelopes que sejam entregues em locais diversos ao mencionado neste edital.

26. Uma vez encerrado o prazo de entrega dos envelopes contendo





documentação e propostas de preços, não será aceita participação de retardatários, nem serão admitidas quaisquer alterações ou complementações do conteúdo dos mesmos.

**27.** Serão inabilitados os interessados cuja documentação estiver em desacordo com as condições e especificações deste edital e/ou da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

**28.** Poderão ser desclassificadas licitantes, sem direito a indenização ou qualquer ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás tiver conhecimento de quaisquer fatos ou circunstâncias anteriores ou posteriores ao julgamento da licitação, que desabonem sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**29.** Será vetada a participação do interessado ou licitante que tiver sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade de Governo Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. O veto poderá ocorrer em qualquer das fases da licitação.

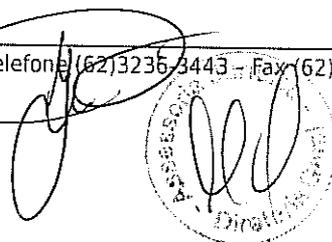
### DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “B”

**30.** A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, em papel timbrado da empresa ou em papel formato A4, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

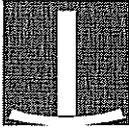
**31. A proposta de preço deverá conter:**

- a) razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (email) da proponente, este último se houver, para contato;
- b) o prazo para execução dos serviços, contado a partir da data da expedição da ordem de serviço;
- c) preço unitário e total, em algarismo e por extenso, prevalecendo o último, em caso de divergência;
- d) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura dos envelopes de proposta de preço. Caso não seja indicado, considerar-se-á válido por 60 (sessenta) dias;
- e) assinatura da(s) pessoa(s) juridicamente habilitada(s);
- f) indicação do signatário do contrato e respectiva qualificação.

**32. Caso a proponente tenha interesse em valer-se das prerrogativas conferidas à MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope contendo a proposta de preço, Declaração de Enquadramento, de acordo com os critérios estabelecidos na LC nº 123/06,**



*[Handwritten signature]*



**devidamente certificada e deferida pela Junta Comercial competente ou certidão, que comprove tal condição, emitida pela Junta Comercial.**

**32.1.** No que tange à comprovação da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte não será aceita outra documentação senão aquela emitida e/ou certificada (deferida) pela Junta Comercial competente, consoante determinação do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 22/05/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).

**32.2.** A documentação referida nos itens acima deverá atestar expressamente que a licitante enquadra-se na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme as condições preconizadas na Lei Complementar nº 123/06.

**33.** Para elaboração da proposta, a firma proponente deverá observar as especificações dos materiais, equipamentos e serviços, contidas no caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, planilha de orçamento analítico e projetos, constantes deste edital.

**34.** A planilha orçamentária constante deste edital é orientativa, sendo a empresa licitante responsável pela elaboração da sua planilha com os quantitativos e respectivos valores.

**35.** O preço total do serviço, constante da proposta, deverá englobar, além daquelas explicitadas neste edital, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transporte e ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes, BDI e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução da obra especificada neste edital.

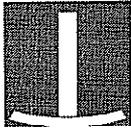
## DO JULGAMENTO

**36.** No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação levará em conta, no interesse do serviço público, o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos máximos para execução, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e as demais condições definidas no Edital.

**37.** Havendo divergência entre os somatórios dos preços parciais e totais, decorrente de erro de cálculo no preenchimento das planilhas de orçamento, integrantes da proposta, prevalecerá o preço total ofertado para a execução da obra.

**38.** Será desclassificada a proposta que estiver em desacordo com as condições e especificações deste edital e/ou da Lei nº 8.666/93, com suas modificações posteriores.

**39.** Será desclassificada a proposta que apresentar, na planilha de



orçamento preços unitários de valor "0" (zero).

**40.** Será desclassificada a proposta que apresentar preço total manifestamente inexequível ou exorbitante. Tal situação, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93, será aferida através de documentação que comprove que os custos dos insumos e mão-de-obra são incoerentes com aqueles praticados no mercado.

**41.** Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço entre as classificadas.

**42.** Não serão aceitas reivindicações pleiteando adicional de preço por falta ou omissão que porventura vier a ser verificada na proposta, ou pedido de desconsideração da mesma, por razões semelhantes.

**43.** Não se aceitará proposta que apresente quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, ou percentual de redução sobre a proposta de menor preço.

**44.** Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitação procederá o sorteio entre as firmas empatadas, nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

## DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

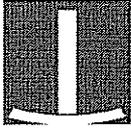
**45.** Em caso de participação de licitante que detenha a condição, devidamente comprovada nos termos do item 31, de MICROEMPRESA ou de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e que esteja devidamente representada no momento da fase de julgamento das propostas de preços, serão adotados os seguintes procedimentos:

**45.1.** será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, após o julgamento e classificação das propostas de preço, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**45.2.** o disposto no item 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**45.3.** para efeito do disposto no subitem 45.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada melhor



classificada, situação em que será homologado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 45.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 45.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**45.4. em cumprimento ao disposto no subitem anterior, fica assegurado à licitante que optar por valer-se das prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/06, através de seu representante presente na reunião de julgamento das propostas de preços, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) minutos contados a partir da leitura dos preços ofertados pelas empresas habilitadas, pela utilização ou não do benefício;**

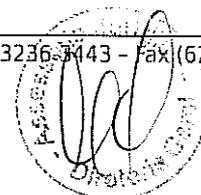
**45.4.1.** manifestada a sua intenção pela utilização do benefício no tempo previsto no subitem anterior, licitante deverá apresentar sua proposta financeira à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do encerramento da reunião de julgamento das propostas de preços, cuja intimação será lavrada na respectiva ata de reunião.

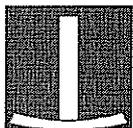
**46.** Na hipótese da não-classificação nos termos previstos no item 45.1, o objeto licitado será homologado em favor da proposta originalmente considerada melhor classificada.

**47.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**48.** Havendo qualquer restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

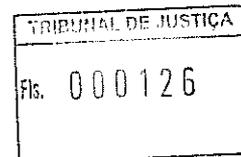
**49.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

JUDICIÁRIO  
Tribuna-  
ria-Geral  
Comissão Permanente de Licitação



## DA HOMOLOGAÇÃO

**50.** Decorrido o prazo recursal, com o parecer da Comissão Permanente de Licitação, o processo licitatório será submetido à homologação pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

## DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO

**51.** Fica a licitante vencedora convocada a retirar a Nota de Empenho em até 3 (três) dias úteis a contar da notificação de sua liberação, que será comunicada, pela Central de Compras, à empresa adjudicatária.

**52.** O recebimento da nota de empenho, ainda que fora do prazo de validade da proposta, implicará, na plena ratificação de suas condições, para todos os efeitos.

**53.** Fica a licitante vencedora convocada a assinar o termo contratual/receber nota de empenho, no prazo de 3 (três) dias úteis, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei 8.666/93.

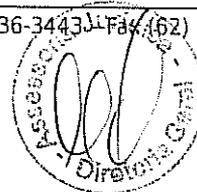
**54.** No caso da não retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás convocará as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, estando a adjudicatária sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado e suspensão pelo prazo de 2 (dois) anos de contratar com o Tribunal de Justiça.

**55.** Se quando da emissão da nota de empenho, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

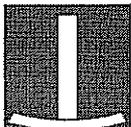
**56.** Constitui parte integrante deste edital a minuta contratual, que poderá ser alterada quando da assinatura do contrato, acrescentando ou suprimindo cláusulas e/ou parágrafos, para sua adequação.

## DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA

**57.** Os serviços serão executados por demanda, conforme ordem de serviço emitida pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, devendo a empresa contratada estar disponível para sua

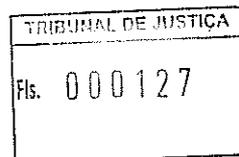


*[Handwritten signature]*



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Comissão Permanente de Licitação



execução a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato.

**58.** Após a emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a empresa contratada deverá iniciar sua execução e informar sobre o prazo para sua complementação.

**59.** Os serviços serão executados em conformidade com o estabelecido neste Edital, seus anexos e à proposta da contratada, sob a direção e coordenação de servidor designado pelo **Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**, que terá competência para atestar a sua respectiva execução.

## DO PAGAMENTO

**60.** Os pagamentos serão efetuados na medida em que forem apresentadas as notas fiscais dos respectivos serviços concluídos.

**61.** O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás efetuará os pagamentos de cada serviço executado, em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da nota fiscal dos serviços concluídos, devidamente atestada pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça.

**62.** Os pagamentos ficarão condicionados às retenções estipuladas na legislação previdenciária, se houverem, e comprovação de quitação do ISS (Imposto Sobre Serviços) incidente sobre o valor apresentado no faturamento.

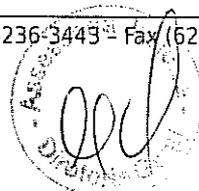
**63.** Caso o pagamento ocorra após o prazo estabelecido no item 61, por responsabilidade exclusiva do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sobre o mesmo incorrerá multa de mora com base no INPC do IBGE, *pro rata temporis*, ou por outro índice substitutivo pactuado em comum acordo entre as partes.

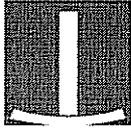
## DOS RECURSOS

**64.** Dos atos pertinentes a este procedimento licitatório, praticados pela Comissão Permanente de Licitação, caberão recursos, interpostos por escrito, dirigido ao Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, via Protocolo Administrativo deste Tribunal de Justiça, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**64.1.** o prazo para a interposição de recurso terá início a partir da lavratura da ata, caso todos os licitantes se façam presentes na reunião de realização do certame, ou, caso contrário, da intimação do ato, mediante publicação da ata.

**64.2.** decorrido o prazo para a interposição de recursos, com a





disponibilização das razões recursais no site: [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br), na página: Licitação/Relatório 2009, e, independentemente de comunicação por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, abrir-se-á aos demais licitantes, pelo prazo legal, a oportunidade para apresentação das contrarrazões recursais.

**64.3.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação.

**65.** Impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação o apreciará e decidirá pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo, no caso da primeira hipótese, ao Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

**66.** Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos. Somente serão conhecidos os recursos via fax se forem transmitidos, acompanhados da respectiva guia de remessa postal, no prazo legalmente estabelecido para sua interposição.

## DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

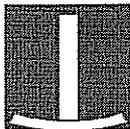
**67.** A licitação de que trata o presente edital, poderá ser revogada ou anulada pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93, sem que, em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

## DO INADIMPLEMENTO

**68.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida as seguintes penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93:

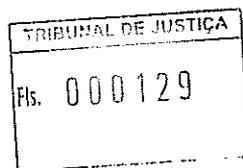
- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça - Geral  
Comissão Permanente de Licitação



inciso anterior.

a) se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**69.** As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**70.** As penalidades e suspensão de licitar serão obrigatoriamente publicadas no Diário de Justiça Eletrônico e jornal de grande circulação.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**71.** Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Edital e Anexos.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

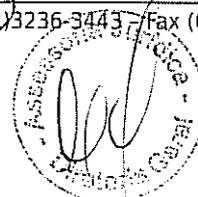
**72.** Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução da obra.

**73.** Rejeitar no todo ou em parte, o(s) serviço(s) que a empresa entregar fora das especificações do Edital e Anexo.

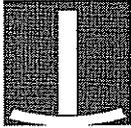
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**74.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**75.** A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos, regulamentos, instruções e

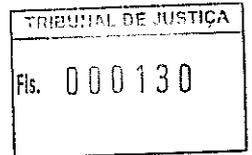


*Lu*



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

JUDICIÁRIO  
Gerais  
Comissão Permanente de Licitação



leis aplicáveis.

**76.** A firma contratada deverá providenciar, por sua conta, a anotação do Termo de Responsabilidade Técnica, do(s) engenheiro(s) (responsável técnico), junto ao CREA-GO.

**77.** Caso haja necessidade da substituição do(s) engenheiro(s) responsável(eis) técnico(s) pelo serviço, objeto desta licitação, no decorrer da execução do contrato, a aceitação do(s) substituto(s) ficará condicionada à comprovação da capacidade técnico-profissional, nos termos deste Edital.

**78.** O processo licitatório será homologado pela autoridade competente, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

**79.** As Atas de Reunião exaradas pela Comissão Permanente de Licitação, atinentes à habilitação e julgamento, bem como os atos e procedimentos relativos aos recursos interpostos, serão publicadas no Diário de Justiça Eletrônico, para notificação dos interessados, e divulgadas no quadro de avisos da secretaria da comissão permanente de licitação e na Internet, pelo site [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br), para conhecimento público.

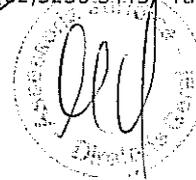
**88.** Serão divulgados na internet, no site: [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br), na página: **Licitação/Relatório 2009**, para notificação dos interessados e conhecimento público, as Atas de Reunião exaradas pela Comissão Permanente de Licitação, atinentes à habilitação e julgamento, bem como os atos e procedimentos relativos à respostas à questionamentos, esclarecimentos e recursos interpostos.

**80.1.** A divulgação na internet, dos atos e procedimentos relativos à respostas à questionamentos, esclarecimentos e recursos interpostos, substituirá qualquer outro ato de divulgação e notificação da empresa licitante, devendo esta acompanhar o desenvolvimento do procedimento licitatório pelos site e página informados no item anterior.

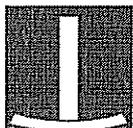
**81.** A adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e as supressões nos limites e condições estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

**82.** O não cumprimento, injustificado, dos prazos de início da execução e de entrega da obra, estipulados neste Edital, implicará em multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor global da obra contratada, por dia de atraso.

**83.** Se a adjudicatária, por motivo justo e devidamente aceito pelo adjudicador, não puder atender ao contrato no prazo e nas condições propostas, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás poderá convocar outra licitante, segundo a

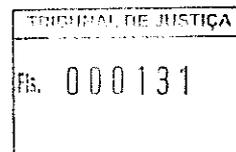


*[Handwritten signature]*



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

JUDICIÁRIO  
da-Geral  
Comissão Permanente de Licitação



ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou proceder nova licitação.

**84.** A participação no processo licitatório implica pleno conhecimento do teor deste edital, submissão a todas as condições nele contidas e sujeição às normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

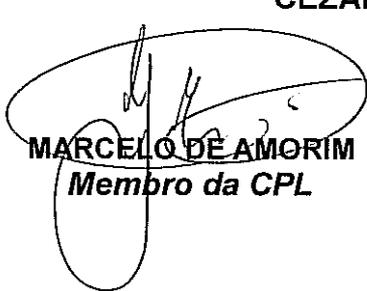
**85.** Na hipótese de não haver expediente no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no dia marcado para a reunião de abertura dos envelopes contendo a documentação habilitatória da presente licitação, fica a mesma, automaticamente, transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, na mesma hora e local, desde que não haja comunicação da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

**86.** A despesa, objeto da presente licitação, correrá à conta da dotação orçamentária 0452.02.061.1083.2468.04.20, no elemento de despesa 4.4.90.51.02, constante do vigente orçamento.

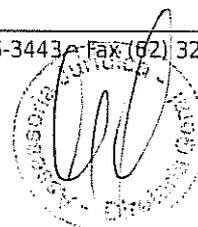
Para conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente edital, que ficará afixado no quadro de avisos da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizado no térreo do Edifício do Palácio da Justiça, na Av. Assis Chateaubriand nº 195, Setor Oeste, em Goiânia-GO, estando a Secretaria da Comissão à disposição dos interessados no horário de 08h00 as 17h00 através do fax (062) 3236-3445, pelo telefone (062) 3236-3443, e-mail [licitacao@tjgo.jus.br](mailto:licitacao@tjgo.jus.br).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2009 (27/10/2009).

  
CÉZAR MARTINS DE ARAÚJO  
Presidente

  
MARCELO DE AMORIM  
Membro da CPL

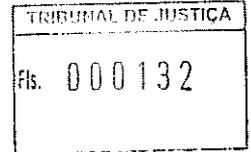
  
VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM  
Membro da CPL





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

JUDICIÁRIO  
Goiás - Geral  
Licitação Permanente de Licitação



## ANEXO I

EDITAL Nº 221/2009 – TOMADA DE PREÇO

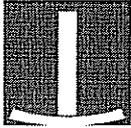
### MINUTA CONTRATUAL

Contrato que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS e a firma \_\_\_\_\_ para o desenvolvimento de atividades inerentes ao licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, nas esferas municipais e estaduais, de modo a viabilizar a construção de prédios do Poder Judiciário do Estado de Goiás

Pelo presente contrato firmado à vista do que consta dos autos nº 3070506/09, do despacho homologatório nº \_\_\_\_\_, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.320.536/0001-57, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Diretor Geral Stenius Lacerda Bastos**, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, e a firma \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CI \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, têm entre si justo e combinado o presente contrato, oriundo da Licitação acima explicitada, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e observadas as seguintes cláusulas e condições:

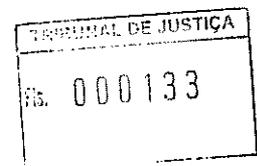
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato o desenvolvimento de atividades inerentes ao licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, nas esferas municipais e estaduais, de modo a viabilizar a construção de prédios do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fazem parte deste instrumento, como se transcritos fossem, o Edital de Licitação nº 221/09, na modalidade Tomada de Preços, e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA.



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça - Geral  
Comissão Permanente de Licitação



**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pela execução do contrato será pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor fixo e irrevogável de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo único.** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da nota fiscal dos serviços concluídos, devidamente atestada pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça.

**CLÁUSULA QUARTA** - A despesa, objeto da presente licitação, correrá à conta da dotação orçamentária 0452.02.061.1083.2468.04.20, no elemento de despesa 4.4.90.51.02, constante do vigente orçamento.

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Edital e Anexos, e neste contrato;

II - manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA** - Compete ao **CONTRATANTE**:

I - comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;

II - rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a empresa entregar fora das especificações do Edital e Anexos;

III - efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições, inclusive de preços e prazos, estabelecidas na cláusula quarta;

IV - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e/ou endereço de cobrança.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Nos casos de inadimplemento contratual, o **CONTRATANTE**, a seu critério e quando couber, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, aplicará as seguintes penalidades:

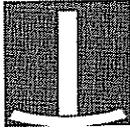
I - multas pecuniárias por atraso injustificado na execução da obra:

a) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor global da obra por dia de atraso, no início da execução dos trabalhos;

b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor global da obra, por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão;

c) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da parcela de desembolso, por dia de atraso, do prazo de entrega dos serviços a serem executados, referentes às etapas definidas no cronograma físico-financeiro;

d) multa de 1% (um por cento), sobre o valor global da obra, por ação, omissão ou negligência, se a **CONTRATADA** infringir quaisquer das demais obrigações



contratuais que não gere inexecução do contrato.

**II** - pela inexecução total ou parcial do contrato:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**III** - a multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução depositada;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**CLÁUSULA OITAVA** - Constitui motivo de rescisão deste contrato qualquer das ocorrências previstas no art. 78, que se efetivará na forma estabelecida no art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA** - Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

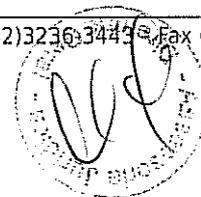
**CLÁUSULA DÉCIMA** - Como gestor do contrato fica designado o Diretor do Departamento de Engenharia do Tribunal de Justiça.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O contrato ora firmado entre as partes, cuja execução se dará por demanda, entrará em vigor na data de sua assinatura e extinguirá com o recebimento parcial ou definitivo do objeto, limitada a sua vigência a 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

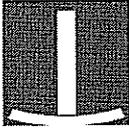
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, aplicando-se-lhe, se necessário, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 ou, se for o caso, a legislação comum.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência da execução do presente termo.

E, por se acharem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante testemunhas abaixo.

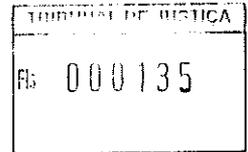


*[Handwritten signature]*



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

JUDICIÁRIO  
ia-Geral  
ão Permanente de Licitação

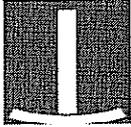


PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos \_\_\_\_\_  
dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
Diretor Geral do Tribunal de Justiça de Goiás  
**CONTRATANTE**

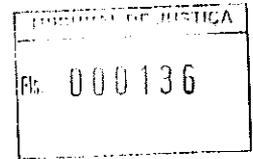
\_\_\_\_\_  
(REPRESENTANTE DA FIRMA)  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

JUDICIÁRIO  
Goiânia-Geral  
Comissão Permanente de Licitação



## ANEXO II

EDITAL Nº 221/2009 – TOMADA DE PREÇO

### PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para desenvolvimento de atividades inerentes ao licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, nas esferas municipais e estaduais, de modo a viabilizar a construção de prédios do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

#### 2. PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	52	Serviço para viabilização de licenciamento ambiental de obras junto a órgãos competentes, nos termos da especificação contida neste Edital e seu Anexo II.	R\$ 3.635,00	R\$ 189.020,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 189.020,00</b> (cento e oitenta e nove mil e vinte reais)				

#### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Elaboração de relatório e/ou parecer técnico e abertura de processo de licenciamento ambiental, acompanhado, quando for o caso, de análise completa e estudos necessários ao processo de licenciamento, conforme etapas a seguir:

1 – Caracterização do problema: estudo e análise do projeto (obra civil) a ser licenciado e da área de sua implantação, a fim de adequar o empreendimento às limitações impostas pelas características do meio ambiente e pelas normas de proteção ambiental.

1.1 - Os projetos de arquitetura e os complementos serão fornecidos pela contratante, em meio digital e na forma de um jogo de cópias completo.

2 – Montagem do processo:

2.1 - Abertura de protocolo de processo de licenciamento nos órgãos responsáveis pela expedição da licença ambiental, com todos os documentos, laudos e relatórios necessários para a aprovação dos mesmos;

2.2 - Para a montagem do processo deverão ser apresentadas cópias dos documentos sempre autenticadas e as cópias dos projetos sempre assinados;

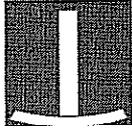
3 – Acompanhamento: o acompanhamento dos processos será feito nos órgãos competentes até sua conclusão, expedição da licença ambiental nas fases de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, quando assim aplicados, concluindo o Licenciamento Ambiental.

#### OBSERVAÇÕES:

\* As despesas relativas a Taxas e Guias correrão por conta da contratada.

\* As despesas relativas às Publicações, correrão por conta do contratante.





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça - Geral  
Tribunal Permanente de Licitação

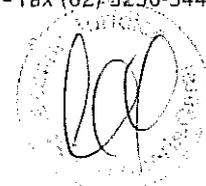
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
No. 000137

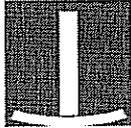
- \* Os custos das cópias e projetos ficarão a cargo do contratante.
- \* O contrato terá como gestor o titular do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Contratante, que será o responsável pela emissão das Ordens de Serviços;
- \* O Departamento de Engenharia e Arquitetura deverá ser informado do andamento dos processos, quinzenalmente, na forma de relatório;
- \* Escrituras anexas, conforme relação abaixo;
- \* Novas Escrituras, de Comarcas que ainda não possuem, serão repassadas à empresa, através do Departamento de Engenharia e Arquitetura.

#### 4. RELAÇÃO DAS OBRAS A SEREM REALIZADAS, QUE DEVERÃO SER VIABILIZADAS OS LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS

ITEM	LOCAL/COMARCA	AREA DO TERRENO	PROJETO	ESCRITURA
01	Águas Lindas	8.010,13 m <sup>2</sup>	5 Varas e 1 Juizado- 4.090,02 m <sup>2</sup>	Escritura
02	Cidade Ocidental	6.000,00 m <sup>2</sup>	3 Varas e 1 Juizado - 3.505,26 m <sup>2</sup>	Escritura
03	Cristalina	7.200,00 m <sup>2</sup>	5 Varas e 1 Juizado- 4.090,02 m <sup>2</sup>	Escritura
04	Novo Gama	10.228,00 m <sup>2</sup>	5 Varas e 1 Juizado- 4.090,02 m <sup>2</sup>	Escritura
05	Valparaíso	7.432,00 m <sup>2</sup>	5 Varas e 1 Juizado- 4.090,02 m <sup>2</sup>	Escritura
06	Alexânia	6.304,27 m <sup>2</sup>	1 Vara e 1 Juizado - 1.508,61	Escritura
07	Aparecida de Goiânia - Garavelo	8.000,00 m <sup>2</sup>	4 Varas e 2 Juizados - 4.090,02m <sup>2</sup>	Escritura
08	Trindade- Ampliação	5.376,00 m <sup>2</sup>	Anexo do Fórum	Escritura
09	Aruaná	3.578,72 m <sup>2</sup>	1 Vara Simples - 642,00 m <sup>2</sup>	Escritura
10	Cachoeira Dourada	5.014,80 m <sup>2</sup>	1 Vara Simples - 642,00 m <sup>2</sup>	Escritura
11	Nova Crixás	4.050,00 m <sup>2</sup>	1 Vara Simples - 642, 00 m <sup>2</sup>	Escritura
12	Cumari	3.600,00 m <sup>2</sup>	1 Vara Simples - 642,00 m <sup>2</sup>	Escritura
13	Corumbaíba	5.004,22 m <sup>2</sup>	1 Vara Simples - 642,00 m <sup>2</sup>	Escritura
14	Mara Rosa	7.867,40 m <sup>2</sup>	1 Vara Simples - 642,00 m <sup>2</sup>	Escritura
15	Bom Jesus	-	1 Vara Simples - 642,00 m <sup>2</sup>	-
16	Montes Claros de Goiás	5.919,00 m <sup>2</sup>	1 Vara Simples - 642,00 m <sup>2</sup>	Escritura
17	Campinorte	4.732,00 m <sup>2</sup>	1 Vara Simples - 642,00 m <sup>2</sup>	Escritura
18	Cromínia	5.050,00 m <sup>2</sup>	1 Vara Simples - 642,00 m <sup>2</sup>	Escritura
19	Fazenda Nova	4.650,00 m <sup>2</sup>	1 Vara Simples - 642,00 m <sup>2</sup>	Escritura
20	Iaciara	5.000,00 m <sup>2</sup>	1 Vara Simples - 642,00 m <sup>2</sup>	Escritura
21	Uruana	5.230,00 m <sup>2</sup>	1 Vara Simples - 642,00 m <sup>2</sup>	Escritura
22	Cocalzinho de Goiás	4.295,00 m <sup>2</sup>	1 Vara Simples - 642,00 m <sup>2</sup>	Escritura
23	Goiandira	-	1 Vara Simples - 642,00 m <sup>2</sup>	-
24	Mossâmedes	5.100,00 m <sup>2</sup>	1 Vara Simples - 642,00 m <sup>2</sup>	Escritura
25	Estrela do Norte	9.629,00 m <sup>2</sup>	1 Vara Simples - 642,00 m <sup>2</sup>	Escritura
26	Itapaci	5.000,00 m <sup>2</sup>	1 Vara com Juizado Integrado - 1.184,02 m <sup>2</sup>	Escritura
27	Goianápolis	6.500,00 m <sup>2</sup>	1 Vara Simples - 642,00 m <sup>2</sup>	Escritura

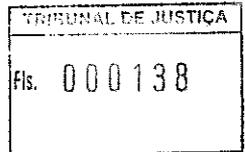
www.tjgo.jus.br





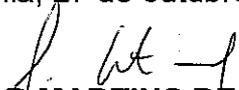
tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

JUDICIÁRIO  
Goiânia-Geral  
Tribunal Permanente de Licitação



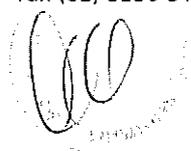
28	Rubiataba	4.515,00 m <sup>2</sup>	1 Vara com Juizado Integrado - 1.184,02 m <sup>2</sup>	Escritura
29	Corumbá de Goiás	5.828,38 m <sup>2</sup>	1 Vara com Juizado Integrado - 1.184,02 m <sup>2</sup>	Escritura
30	Hidrolândia	5.398,00 m <sup>2</sup>	1 Vara com Juizado Integrado - 1.184,02 m <sup>2</sup>	Escritura
31	Rialma	5.787,36 m <sup>2</sup>	1 Vara com Juizado Integrado - 1.184,02 m <sup>2</sup>	Escritura
32	Anápolis	3.777,05 m <sup>2</sup>	2 Juizados Especiais Cíveis	Escritura
33	Ipameri	13.823,69 m <sup>2</sup>	3 Varas e 1 Juizado - 2.238,65 m <sup>2</sup>	Escritura
34	Ceres	5.000,00 m <sup>2</sup>	3 Varas e 1 Juizado - 2.238,65 m <sup>2</sup>	Escritura
35	Acreúna	5.940,00 m <sup>2</sup>	1 Vara e 1 Juizado - 1.508,61 m <sup>2</sup>	Escritura
36	Araçu	-	1 Vara Simples - 642,00 m <sup>2</sup>	-
37	Santa Terezinha de Goiás	-	1 Vara Simples - 642,00 m <sup>2</sup>	-
38	Panamá	5.400,00 m <sup>2</sup>	1 Vara Simples - 642,00 m <sup>2</sup>	Escritura
39	Itauçu	-	1 Vara Simples - 642,00 m <sup>2</sup>	-
40	Formoso	8.000,00 m <sup>2</sup>	1 Vara Simples - 642,00 m <sup>2</sup>	-
41	Serranópolis	-	1 Vara Simples - 642,00 m <sup>2</sup>	-
42	Varjão	-	1 Vara Simples - 642,00 m <sup>2</sup>	-
43	Urutaí	4.601,11m <sup>2</sup>	1 Vara Simples - 642,00 m <sup>2</sup>	Escritura
44	Barro Alto	-	1 Vara Simples - 642,00 m <sup>2</sup>	-
45	Leopoldo de Bulhões	-	1 Vara Simples - 642,00 m <sup>2</sup>	-
46	Jandaia	-	1 Vara Simples - 642,00 m <sup>2</sup>	Escritura
47	Itajá	-	1 Vara Simples - 642,00 m <sup>2</sup>	-
48	Morrinhos	10.000,00 m <sup>2</sup>	5 Varas e 1 Juizado - 4.090,02 m <sup>2</sup>	Escritura
49	Planaltina	8.000,00 m <sup>2</sup>	3 Varas e 1 Juizado - 4.090,02 m <sup>2</sup>	Escritura
50	Pontalina	-	3 Varas e 1 Juizado - 2.238,65 m <sup>2</sup>	-
51	São Luís dos Montes Belos	-	3 Varas e 1 Juizado - 2.238,65 m <sup>2</sup>	-
52	Padre Bernardo	5.000,64 m <sup>2</sup>	1 Vara e 1 Juizado - 1.508,61 m <sup>2</sup>	Escritura

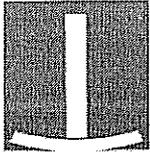
Goiânia, 27 de outubro de 2009

  
**CÉZAR MARTINS DE ARAÚJO**  
Presidente

  
**MARCELO DE AMORIM**  
Membro da CPL

  
**VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM**  
Membro da CPL





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

Tribunal de Justiça  
Folha *1000000*

Processo nº : 3070506/2009  
Nome : DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
Assunto : Contrato

PARECER/2009 – Versam os autos sobre licitação pública na modalidade Tomada de Preços do tipo menor preço por item, empreitada por preço global, edital nº 221/09, destinada a contratação de empresa especializada, com vistas ao desenvolvimento de atividades inerentes ao licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, nas esferas municipal e estadual para viabilização de construção de prédios do Poder Judiciário, conforme descrição e especificações constantes dos anexos.

Atendidos os preceitos da Lei nº 8666/93 e demais legislação correlata, retornem os autos à Comissão Permanente de Licitação para os procedimentos cabíveis.

Goiânia, 29 de outubro de 2009.

  
MARIÁ HELENA SOARES GONTIJO CROSSA  
Assessora Jurídica

Par-44/tcm/mlh